



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381520

Embargos de Declaração Cível

Processo nº **1010289-62.2022.8.26.0047/50000**

Relator(a): **ANA CATARINA STRAUCH**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

Embargante: MECÂNICA NISHIZAWA LTDA

Embargado: JOSÉ AMÂNCIO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N.º 41.373

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. decisão proferida por este relator a fls. 537, que determinou à apelante, ora embargante, a complementação do preparo, sob pena de deserção.

Aduz, em síntese, a ocorrência de erro material, porquanto o preparo deve ser recolhido com base no valor da condenação e não como apurou a serventia de primeiro grau, que elaborou o cálculo levando em consideração o valor da causa.

É o relatório.

Com razão o embargante no que tange à suficiência do preparo recolhido, por se tratar de hipótese em que as custas recursais devem levar em consideração o valor da condenação fixado na sentença, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual n.º 11.608/2003.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Postas estas premissas, **acolho** os embargos de declaração, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos para julgamento do apelo.

São Paulo, 18 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR